



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**PARECER N° 202, 2019**

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 2293 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que “Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.430 de 26 de dezembro de 2018, na forma em que especifica abaixo”.*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 2.293 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que “Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.430 de 26 de dezembro de 2018, na forma em que especifica abaixo”.

Justifica o Exmo. Prefeito, que a modificação proposta se faz necessária devido a notificação do Ministério da Previdência, após análise do termo de acordo de parcelamento realizado por meio da Lei 3430 de 26 de dezembro de 2018. O contido na notificação, traz que a multa informada na Lei supracitada precisa respeitar a Lei 1493/2004, alterando de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês para 1% (um por cento) ao mês por parcela vencida, permanecendo sem alteração as parcelas vincendas. A alteração da alteração da multa, de 0,50% (cinquenta por cento) para 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia respeitando o contido no art. 86 da Lei nº 1493/2004.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52 Compete*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

*II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*[...]*

Em consideração o Art. 40, § 1º, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;"*

O art. 41, II e V, bem como o art. 56 da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

*"Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que::*

*(...)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



*II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;*

*(...)*

*V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.”*

*Art. 56 Ao Prefeito compete:*

*(...)*

*XIX – dispor sobre a execução orçamentária do Município;*

*(...)*

*XXIII – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal.”*

Outrossim, compete a Câmara Municipal deliberar sobre a autorização para obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamentos nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária:

*"Art. 10. Compete a Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:."*

*(...)*

*III – a realização de empréstimos e operações de crédito;"*

A alteração da proposição está de acordo com o estabelecido no art. 86 da Lei Municipal nº 1.493/2004, que trata sobre o Fundo da Previdência Municipal:

*"Art. 86. É obrigação do Município, observado o disposto no art. 85 e seu parágrafo único:*

*I – efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência o pagamento, em espécie, da contribuição*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



*mensal, para o Fundo, que lhe cabe, nos termos do art. 85.*

*II – proceder, mensalmente, ao desconto da contribuição de que trata o art. 81 e repassar o valor correspondente ao Fundo, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento dos vencimentos, assim como dos valores estabelecidos no Plano de Custeio Atuarial.*

*Parágrafo único. Na hipótese de mora no recolhimento, pelo Município, das verbas de que tratem os incisos I e II, pagará ele, ao Fundo de Previdência Municipal, pelo atraso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa, também moratória, diária, de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor correspondente ao recolhimento ou repasse, reajustados pelo IPCA – IBGE, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, inclusive*

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

A presente proposição vem acompanhada dos documentos necessários para compor de maneira transparente e legitima seu andamento.

### **III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ao trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto.



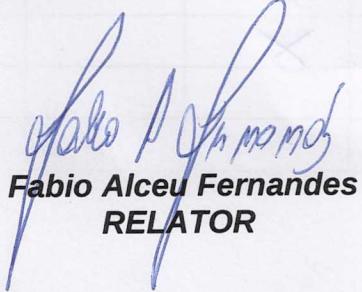
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2019.

  
**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O  
PROJETO DE LEI 2293 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Lucia de Lima	X			
Fabio Pedroso	X			

Encaminhado ao gabinete do(a)  
vereador(a) Elian - CFO  
na data de 31/10/19 para  
emissão de parecer.

*Rosimaria Silva*  
Assistente Administrativo

Certifico que juntei parecer da Comissão  
de LFO  
contendo 03 lauda(s)  
em 05/11/19.